



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 037/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 291/2015, que “Institui o Sistema Estadual de Informações do Poder Executivo Estadual.”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2016.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA COTEL  
Em 31 / 03 / 2016  
Horas 13 : 00  
Por Dennis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS**  
**ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 291/2015

Institui o Sistema Estadual de Informações do Poder Executivo Estadual.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Estadual de Informações do Poder Executivo Estadual - SEI-RO, integrado ao Sistema Estadual de Planejamento, compreendendo as políticas e os recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da Administração Pública Estadual, constituído pelas leis, normas e regulamentos que tratam de forma direta e indireta sobre a utilização de TIC e pelo conjunto de todos os acervos de dados e informações existentes nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e respectivos Sistemas de TIC.

§ 1º. Entende-se por Sistemas de TIC as soluções integradas, o conjunto dos recursos de hardware, software, serviços, dados, informações, processos internos e infraestrutura, bem como os recursos de conectividade, abrangendo o Sistema de Telecomunicações de Rondônia.

§ 2º. Os acervos de dados e informações mencionados no *caput* deste artigo tem caráter abrangente, compreendendo, dentre outros:

- I - o tratamento qualificado de informações;
- II - o acervo de documentos técnicos, administrativos e históricos;
- III - as bases cartográficas e geoespaciais digitais ou analógicas;
- IV - os documentos ligados às áreas técnica, gerencial e operacional;
- V - os dados de relacionamento e atendimento ao cidadão; e

VI - os dados e as informações inerentes à Administração Pública Estadual, desde que não sujeitos ao sigilo da informação, conforme norma específica.



Major Amarante 590 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§ 3º. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Estadual ou a quem este designar, definir mecanismos que estabeleçam o relacionamento com as administrações municipais do Estado de Rondônia, tanto na esfera executiva como na legislativa e com entidades representativas da sociedade civil organizada, a fim de obter os dados e informações citadas no § 2º deste artigo.

Art. 2º. O Sistema Estadual de Informações do Poder Executivo Estadual - SEI-RO será coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, que promoverá sua consolidação e aperfeiçoamento, providenciando, quando necessário, os ajustes e redefinições demandadas pelo mesmo.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva de Tecnologia, Informação e Comunicação - DETIC prestará assessoramento especializado à SEPOG no desempenho de suas atribuições relativas ao SEI-RO.

Art. 3º. Subordinam-se aos dispositivos desta Lei a Administração Pública Estadual compreendendo a Administração Direta e Indireta, bem como as demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Governo do Estado.

§ 1º. Cabe ao Chefe do Poder Executivo autorizar, excepcionalmente, o contido neste artigo.

§ 2º. Nos Contratos de Gestão firmados entre o Estado e os Serviços Sociais Autônomos e as Organizações Sociais, fica estabelecida a obrigatoriedade expressa de subordinação a esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2016.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

2

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 316 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Institui o Sistema Estadual de Informações do Poder Executivo Estadual”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado propõe o presente Projeto de Lei com vistas a instituir o Sistema Estadual de Informações do Poder Executivo Estadual - SEI-RO, integrado ao Sistema Estadual de Planejamento, que compreende as políticas e os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da Administração Pública Estadual.

Entende-se por Sistemas de TIC as soluções integradas, o conjunto dos recursos de hardware, software, serviços, dados, informações, processos internos e infraestrutura, bem como os recursos de conectividade, abrangendo o Sistema de Telecomunicações de Rondônia.

Destaco, ainda, que o Sistema Estadual de Informações do Poder Executivo Estadual - SEI-RO, integrado ao Sistema Estadual de Planejamento, compreende as políticas e os recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da Administração Pública Estadual, constituído pelas leis, normas e regulamentos que tratam de forma direta e indireta sobre a utilização de TIC e pelo conjunto de todos os acervos de dados e informações existentes nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e respectivos Sistemas de TIC.

Os aludidos acervos de dados e informações tem caráter abrangente e compreende, dentre outros, o tratamento qualificado de informações; o acervo de documentos técnicos, administrativos e históricos; as bases cartográficas e geoespaciais digitais ou analógicas; os documentos ligados às áreas técnica, gerencial e operacional; os dados de relacionamento e atendimento ao cidadão; bem como os dados e as informações inerentes a Administração Pública Estadual, desde que não sujeitos à questão de sigilo da informação conforme norma específica.

Importante ressaltar que o Sistema Estadual de Informações de Governo de Rondônia - SEI-RO será coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, que promoverá sua consolidação e o seu aperfeiçoamento, providenciando, quando necessário, os ajustes e redefinições demandadas pelo mesmo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 14/12/15 às: 12/24
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Sistema Estadual de Informações do Poder Executivo Estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Estadual de Informações do Poder Executivo Estadual - SEI-RO, integrado ao Sistema Estadual de Planejamento, compreendendo as políticas e os recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da Administração Pública Estadual, constituído pelas leis, normas e regulamentos que tratam de forma direta e indireta sobre a utilização de TIC e pelo conjunto de todos os acervos de dados e informações existentes nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e respectivos Sistemas de TIC.

§ 1º. Entende-se por Sistemas de TIC as soluções integradas, o conjunto dos recursos de hardware, software, serviços, dados, informações, processos internos e infraestrutura, bem como os recursos de conectividade, abrangendo o Sistema de Telecomunicações de Rondônia.

§ 2º. Os acervos de dados e informações mencionados no *caput* deste artigo tem caráter abrangente, compreendendo, dentre outros:

I - o tratamento qualificado de informações;

II - o acervo de documentos técnicos, administrativos e históricos;

III - as bases cartográficas e geoespaciais digitais ou analógicas;

IV - os documentos ligados às áreas técnica, gerencial e operacional;

V - os dados de relacionamento e atendimento ao cidadão; e

VI - os dados e as informações inerentes à Administração Pública Estadual, desde que não sujeitos ao sigilo da informação, conforme norma específica.

§ 3º. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Estadual ou a quem este designar, definir mecanismos que estabeleçam o relacionamento com as administrações municipais do Estado de Rondônia, tanto na esfera executiva como na legislativa e com entidades representativas da sociedade civil organizada, a fim de obter os dados e informações citadas no § 2º deste artigo.

Art. 2º. O Sistema Estadual de Informações do Poder Executivo Estadual - SEI-RO será coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, que promoverá sua consolidação e aperfeiçoamento, providenciando, quando necessário, os ajustes e redefinições demandadas pelo mesmo.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva de Tecnologia, Informação e Comunicação - DETIC prestará assessoramento especializado à SEPOG no desempenho de suas atribuições relativas ao SEI-RO.

Art. 3º. Subordinam-se aos dispositivos desta Lei a Administração Pública Estadual compreendendo a Administração Direta e Indireta, bem como as demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Governo do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 1º. Cabe ao Chefe do Poder Executivo autorizar, excepcionalmente, o contido neste artigo.

§ 2º. Nos Contratos de Gestão firmados entre o Estado e os Serviços Sociais Autônomos e as Organizações Sociais, fica estabelecida a obrigatoriedade expressa de subordinação a esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um governador ou autoridade competente.